

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 162 /2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Alimenta Balneário Pinhal, política pública municipal voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, aliada ao fortalecimento da agricultura familiar local.

A iniciativa busca enfrentar, de forma integrada, dois desafios relevantes do Município: a insegurança alimentar de famílias em condição de vulnerabilidade social e a necessidade de incentivar a produção rural local, garantindo geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável.

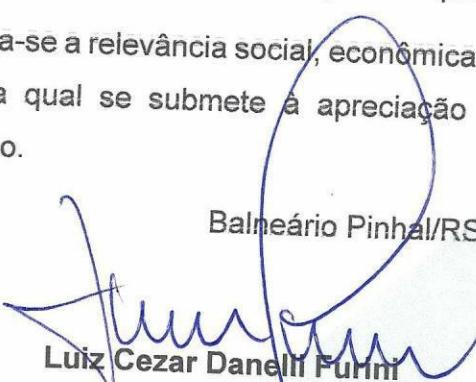
O Projeto encontra amparo nas diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional e se alinha às normas federais do Programa Alimenta Brasil (PAB), possibilitando ao Município realizar compras públicas de alimentos com dispensa de licitação, desde que observados critérios de transparência, compatibilidade de preços e limites financeiros por unidade familiar, garantindo legalidade, eficiência e controle dos recursos públicos.

Ao destinar os alimentos adquiridos às famílias cadastradas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, inclusive por meio de entidades filantrópicas e assistenciais legalmente constituídas, o Programa Alimenta Balneário Pinhal reafirma o compromisso do Município com a dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e a promoção do direito humano à alimentação adequada.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, econômica e institucional do presente Projeto de Lei, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente

  
Luiz Cesar Daneli Fumí

Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA BALNEÁRIO PINHAL,  
VOLTADO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE  
INSEGURANÇA ALIMENTAR E VULNERABILIDADE SOCIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Alimenta Balneário Pinhal, com os seguintes objetivos:

- I – fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão social e geração de renda;
- II – incentivar a produção rural sustentável e a agroindustrialização familiar;
- III – valorizar o consumo de alimentos locais;
- IV – garantir acesso a alimentos em qualidade e quantidade adequadas;
- V – atender programas socioassistenciais, filantrópicos e de alimentação escolar por meio de compras públicas.

**Art. 2º** Podem fornecer alimentos ao Programa:

- I – agricultores familiares de Balneário Pinhal, com Inscrição Estadual, adimplentes com o município e com CAF válida (ou documento equivalente);
- II – cooperativas ou associações que atendam às mesmas exigências.

**§1º** O fornecedor deverá participar do Programa de Capacitação Técnica promovido pelo órgão municipal responsável pela agricultura, em parceria com a Emater/RS-Ascar.

**§2º** Na ausência temporária de produtos da agricultura familiar, o Município poderá adquirir alimentos de micro, pequenos ou médios produtores, dispensada a CAF.

**Art. 3º** A compra dos alimentos será direta, observando a legislação federal do Programa Alimenta Brasil (PAB) ou norma que a substitua.

**Art. 4º** As aquisições ocorrerão com dispensa de licitação, desde que:

- I – os preços sejam compatíveis com o mercado local ou regional;
- II – o limite anual por unidade familiar seja de até R\$ 15.000,00;
- III – os produtos sejam de produção própria e atendam às normas sanitárias vigentes.

**Parágrafo único.** Para cooperativas e associações, o limite anual corresponderá à soma dos limites individuais de seus membros aptos.



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**Art. 5º** Os preços serão definidos com base em no mínimo 3 pesquisas semestrais no mercado local ou regional, considerando o calendário agrícola.

**§1º** Na impossibilidade de pesquisa local, poderão ser utilizados os preços da CONAB ou do PNAE.

**§2º** Produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ter acréscimo de até 30% em relação aos convencionais.

**Art. 6º** A seleção de fornecedores e a definição da demanda ocorrerão por Chamamento Público.

**Art. 7º** Os pagamentos serão realizados diretamente aos produtores ou às organizações fornecedoras.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional exercerá função consultiva e fiscalizatória do Programa.

**Art. 9º** As despesas correrão por conta de recursos do Município, podendo constar na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Os alimentos adquiridos serão doados a famílias cadastradas em situação de insegurança alimentar ou vulnerabilidade social.

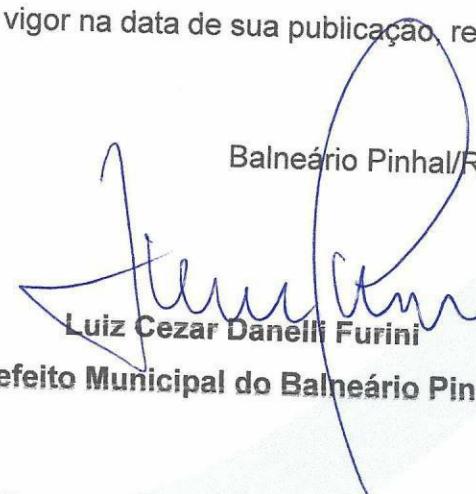
**Parágrafo único.** As doações poderão ser realizadas, em parte, por meio de entidades filantrópicas e assistenciais legalmente constituídas.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se.

Balneário Pinhal/RS, 30 de dezembro de 2025.

  
Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)